



LEI Nº 67, DE 13 DE JANEIRO DE 1.964.

Proíbe a sultura de animais em
vias públicas e dá outras pro-
vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO /
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido a sultura de animais em vias públicas/

Art. 2º - O animal encontrado em via pública, será recolhido a
depósito da Prefeitura e só retirado mediante o pagamento de taxas.

Parágrafo Único - As taxas a que se refere o artigo segundo /
desta Lei, serão estipuladas por decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Nenhum animal apreendido pela Prefeitura poderá per-
manecer em depósito por mais de 8 (oito) dias, sob pena de ser le-/
loado.

Parágrafo Único - Para execução deste artigo fica o Prefeito /
Municipal na obrigação das seguintes providências:

a) - Fazer publicação em editais, 72 (setenta e duas) horas an-
tes do leilão;

b) - Arrematado o animal, a importância decorrente do leilão /
será recolhida a Tesouraria da Prefeitura em guias especiais;

c) - Após 30 (trinta) dias do recolhimento feito a Tesouraria/
e não sendo a citada importância reclamada por interessado a Tesou-
raria fará uma guia de recolhimento, lançando dita importância com/
o código 6.23.0 (Eventuais);

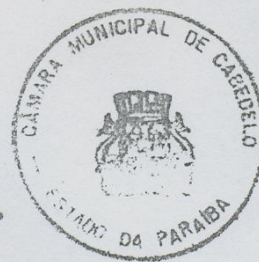
d) - Expirado o prazo citado na alínea anterior nenhuma recla-
mação será considerada válida.

Art. 4º - Durante a fase de apreensão o animal não poderá ser/
utilizado para serviços do Município ou de particulares.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, 13 DE JANEIRO DE 1.964.



Francisco Figueirêdo de Lima
Francisco Figueirêdo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

José de Arimatéa e Silva
José de Arimatéa e Silva
SECRETÁRIO